AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR OS VENCIMENTOS FIXADOS PARA O CARGO DE AGENTE EDUCACIONAL, CONSTANTE DOS ANEXOS XI E XIII, DA LEI Nº 4.291, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores dos vencimentos fixados para os cargos públicos de Agente Educacional, constantes dos anexos XI e XIII, da Lei Municipal nº 4.291, de 27 de dezembro de 2010, que passa a ser de R$ 1.451,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), para 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 1º de maio de 2012, na forma da Lei Nacional nº 11.738/2008, que estabelece piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Parágrafo único ? Os Agentes Educacionais com jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais, receberão proporcionalmente com base no valor estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito